

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA AQUÁTICA E PESCA

RESOLUÇÃO N° 005 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece critérios para credenciamento e manutenção dos docentes para o corpo docente permanente e colaboradores do Curso de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca da Universidade Federal do Pará.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca (PPGEAP), no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, bem como o Regimento do Instituto de Ciências Biológicas e o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca, em conformidade com o que estabelece a Resolução Nº 4.094 - CONSEPE de 24 de janeiro de 2011 e em cumprimento à decisão do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca da Universidade Federal do Pará, considerando a necessidade de definição da categoria de docentes do Programa para efeito de enquadramento à PORTARIA N°002 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) datada de 04 de janeiro de 2012, disponível em http://www.capes.gov.br/avaliacao/coleta-de-dados e em adequação à decisão realizada na 68ª reunião do Conselho Superior da CAPES, realizada no dia 11 de dezembro de 2014, que decidiu passar a ser quadrienal a avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), a partir da próxima edição (2013-2016) resolve estabelecer critérios para credenciamento e manutenção de docentes ao quadro permanente e de colaboradores do Colegiado PPGEAP, em reunião ordinária realizada em 02 de outubro de 2015, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I – DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO

Art. 01 Cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca a responsabilidade de avaliar e aprovar anualmente o credenciamento/descredenciamento/recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca.

- Art. 02 O corpo docente do PPGEAP em qualquer categoria, permanente ou colaborador, será constituído por professores portadores de título de doutor, ou equivalente, com produção científica comprovada na área de Ecologia Aquática e Pesca e na de Biodiversidade da CAPES, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa após homologação em ata dos critérios de avaliação.
- Art. 03 Para o credenciamento ou manutenção de docentes na categoria permanente o pesquisador deverá cumprir obrigatoriamente os quatro primeiros critérios estabelecidos a seguir, sendo desejável que ele atenda minimamente também os demais critérios:
 - I Ter produção científica¹ de **no mínimo** seis artigos B2+ ou de três artigos A no último quadriênio, considerando neste cômputo a data da avaliação seja para novo credenciamento ou para manutenção no corpo docente do Programa, **e** que pelo menos **um** artigo científico desta produção tenha **obrigatoriamente** co-autoria de discente ou egresso (três anos anteriores à avaliação) do PPGEAP. Para solicitações de credenciamento será exigido minimamente seis artigos B2+ ou três artigos A no último quadriênio,

II – orientar² um discente no PPGEAP no último quadriênio;

III – ministrar uma disciplina na PPGEAP no último quadriênio;

IV – ter frequência de no mínimo **70%** nas reuniões ordinárias anuais do PPGEAP **e** ter frequência e atuação em pelo menos **uma** comissão no último quadriênio, exceção aos docentes permanentes não residentes na Região Metropolitana de Belém;

V – atuar em área considerada pelo Colegiado como útil e necessária para equalizar as linhas de pesquisa do Programa e domínios conexos;

VI – participar em projetos de pesquisa em cooperação com outras instituições no quadriênio;

VII – orientar aluno de iniciação científica no quadriênio;

VIII – ter cooperação internacional no quadriênio.

¹ A produção científica considerada aqui refere-se exclusivamente a publicações de artigos em revistas indexadas (ou comprovadamente aceitos), não sendo considerados neste cálculo autoria ou co-autoria de livros e capítulos de livros, ou qualquer outro tipo de produção que não seja artigo.

² O credenciamento para o nível de **Mestrado** é automático para os docentes que atenderem aos quatro primeiros critérios estabelecidos no Artigo 3. Para ser credenciado para orientar em nível de **Doutorado**, além destes quatro critérios, o docente deverá ter concluído **uma** orientação ou coorientação de Mestrado ou co-orientação de Doutorado, e demonstrar experiência compatível com a função.

- Art. 04 Para o credenciamento, manutenção ou recredenciamento de docentes na categoria colaborador o pesquisador deverá cumprir obrigatoriamente dois critérios dentre os três primeiros critérios e o item V estabelecidos no Artigo 3.
- Art. 05 O docente recém-credenciado ao Programa nas categorias permanente ou colaborador é dispensado do cumprimento obrigatório dos itens II e III do Artigo 3 desta resolução até que ocorra nova seleção de discentes e que inicie novo semestre letivo com discente matriculado sob sua orientação. Com relação ao item I, o docente recém-credenciado deve cumprir a pontuação, contudo, fica isento da obrigatoriedade de publicar com discente PPGEAP por até três anos (se a orientação for de Mestrado) e cinco anos (se a orientação for de Doutorado) a partir do ingresso do primeiro discente por ele orientado no Programa. Após este período o docente será avaliado como os demais.
- Art. 06 Além do que foi estabelecido no Artigo 3, o Colegiado deverá também levar em conta para o credenciamento, manutenção ou descredenciamento de docentes: 1) a proporção entre o número de docentes permanentes e colaboradores; 2) a proporção de orientação de discentes; 3) se for recémdoutor; 4) se atua em área prioritária definida pelo Colegiado; 5) se atendeu minimamente aos 350 pontos exigidos pela CAPES considerando os critérios QUALIS-CAPES ao final do quadriênio, bem como outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.
- Art. 07 A manutenção do credenciamento do docente em qualquer categoria dependerá do resultado da avaliação que o Colegiado realizará anualmente quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos nesta resolução.
- Art. 08 A avaliação da produção científica do docente será baseada no Currículo Lattes (http://lattes.cnpq.br) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.
- Art. 09 Fica estabelecido que após haver sido destinado recurso financeiro suficiente para garantir o custeio da disciplina de campo, a vinda de docentes para participação em banca examinadoras de defesa, ajuda de custo aos alunos para participação em eventos científicos ou coleta de campo e manutenção das atividades de secretaria, manutenção dos

equipamentos e endereço eletrônico do Programa, poderão receber auxílio como ajuda de custo ou material de consumo ou expediente ou manutenção de equipamentos somente os docentes **permanentes** do PPGEAP.

- Art. 10 Docentes que tenham deixado de cumprir os critérios estabelecidos serão descredenciados da PPGEAP, podendo ser novamente credenciados caso atendam às exigências estabelecidas nesta resolução.
- Art. 11 Para constar como orientador nos editais anuais de seleção para o Mestrado e/ou Doutorado, o docente credenciado na PPGEAP obrigatoriamente precisa atender ao primeiro critério estabelecido no Artigo 3.

TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca.
- Art. 13 Revoga-se a Resolução n°004 de 09 de junho de 2015.
- Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado PPGEAP em 02 de outubro de 2015.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca da Universidade Federal do Pará em 02 de outubro de 2015.

Profa. Dra. Jussara Moretto Martinelli Lemos Coordenadora do Programa de Ecologia Aquática e Pesca